



TERMO DE CONTRATO N. 088/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.452.954.331-53, denominado CONTRATANTE e, a empresa LORENA P. MACHADO STUDIO INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.710.871/0001-00, estabelecida na Rua Arizona, n. 210, Bairro Jardim Califórnia, CEP 78070-378, Cuiabá/MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador Senhor JOSÉ GUERREIRO FILHO, portador do RG n.1203796-6 SSP/MT, inscrito do CPF n. 848.821.741-20, residente e domiciliado no Município de Cuiabá/MT, têm nos termos do PREGÃO N. 022/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ, e de acordo com o disposto nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/02 e suas alterações, têm justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE 13 (TREZE) PROJETORES MULTIMÍDIAS, conforme especificações estabelecidas na Cláusula Terceira abaixo, bem como no Edital de Pregão n. 022/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Especificações técnicas dos PROJETORES MULTIMÍDIAS:

3.1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

3.1.1.1. Sistema de Projeção: Tecnologia LCD;

3.1.1.2. Método de Projeção: Frontal/Retroprojeção/Teto;

3.1.1.3. LCD: Tamanho: 0,5 pol;

3.1.1.4. Método de Acionamento: Matriz ativa TFT de polissilício;

3.1.1.5. Número de Pixels: 480.000 pontos x3 LCDS (800x600);

3.1.1.6. Resolução : SVGA 800x600, XGA 1024x768, SXGA 1280x1024.

3.1.1.7. Lente de Projeção: Foco manual: comprimento focal 16,6mm: relação de zoom digital 1,0 a 1,2;

3.1.1.8. Lâmpada: Tipo UHE / UHP, duração típica 2.000h;

3.1.1.9. Distância de Projeção: 1,2m a 7,0m;

3.1.1.10. Luminosidade: 1800 ANSI Lumens mínimo;

3.1.1.11. Reprodução de cores: 24 bits, 16,7 milhões de cores;

3.1.1.12. Tensão da fonte de alimentação: 110 a 120V +/-10%, 50/60 hz CA;

3.1.1.13. Controle remoto: Seleção de fonte, alimentação, formato, modo de cor, zoom eletrônico, a/v desativado; congelamento, menu; Ângulo de operação: para esquerda/direita +/- 30 graus; para cima/para baixo +/- 15 graus; Distância de operação: 6m;

3.1.1.14. RGB: Desempenho do vídeo: E/S RGB analógica, Nativo: 800 x 600;

3.1.1.15. Redimensionamento: 1280x1024,1024 x 768, 640 x 480;

3.1.1.16. Terminal de entrada: Vídeo: mini D-sub 15 pinos X 1; Audio: RCA x 2;

- 3.1.1.17. Terminal de saída: mini D-sub 15 pinos (saída para monitor) x 1;
 - 3.1.1.18. Entrada/Saída Vídeo: Desempenho do vídeo: NTSC: 550 linhas, PAL: 550; linhas (depende da observação do padrão multiburst);
 - 3.1.1.19. Sinal de entrada: NTSC, NTSC4. 43, PAL, M-PAL, N-PAL;
 - 3.1.1.20. PAL60, SECAM, HDTV: 480i, 480p, 720p, 1080i;
 - 3.1.1.21. Terminal de entrada: Vídeo: vídeo composto: RCA x 1;
 - 3.1.1.22. S-vídeo: mini DIN;
 - 3.1.1.23. Vídeo componente: mini D-sub 15 pinos (em comum com conector RGB analógico);
 - 3.1.1.24. Vídeo RGB: mini D-sub 15 pinos (em comum com conector RGB analógico);
 - 3.1.1.25. Áudio: RCA x 2 (em comum com terminal de áudio RGB analógico); Sinal de áudio: 500m Vrms/47 Kohm;
 - 3.1.1.26. Entrada/Saída Controle: Terminal de E/S: RS-232C;
 - 3.1.1.27. Compatibilidade: Compatível com televisão de alta definição TV: 525i, SDTV:525p.,
 - 3.1.1.28. Acessórios: Cabo de força;
 - 3.1.1.29. Controle remoto;
 - 3.1.1.30. Baterias;
 - 3.1.1.31. Maleta de transporte;
 - 3.1.1.32. Cabo VGA para conectar um PC;
 - 3.1.1.33. Cabo de vídeo componente para conexão de DVD com
 - 3.1.1.34. progresisive scan;
 - 3.1.1.35. Manual do usuário.
- 3.1.2. EMBALAGEM**
- 3.1.2.1. Deverá ser acondicionada, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 3.1.3. GARANTIA**
- 3.1.3.1. Garantia total mínima de 01 (um) ano BALSÃO (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica);
 - 3.1.3.2. A Contratada responsabilizar-se-á pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).
- 3.1.4. SUPORTE**
- 3.1.4.1. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será de no máximo 24 (Vinte e Quatro) horas, admitindo-se um período máximo de 72 (Setenta e Duas) horas, após o atendimento, para a solução do motivo causador da chamada;
 - 3.1.4.2. A Contratada deverá informar a empresa responsável pela assistência técnica dos equipamentos com sede em Cuiabá ou Várzea Grande, técnico responsável, endereço e telefones para contato.
- 3.1.5. CERTIFICAÇÃO**
- 3.1.5.1. O fabricante dos equipamentos deverá possuir certificado de qualidade ISO9001 ou Registro INMETRO.
- 3.1.6. DOCUMENTAÇÃO**
- 3.1.6.1. Os equipamentos fornecidos pela Contratada deverão estar acompanhados dos manuais e drivers.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. Os objetos descritos nas Cláusulas Segunda e Terceira, serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente assinada, e serão parceladas conforme as solicitações da Gerência de Aquisições-GEA/CGAC, através de Ordem de Fornecimento;
- 4.2. Considera-se data de recebimento, a data do envio do FAX ou a data de entrega do documento a Contratada, quando retirado pessoalmente na Gerência de Aquisições – GEA/CGAC.
- 4.3. O local para entrega dos objetos será na Secretaria de Estado de Fazenda, na Gerência de Materiais e Patrimônio (GMAP), situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo III – Bloco A, Subsolo, Cuiabá/MT. Fone: 3617-2780;
- 4.4. Só poderão adentrar ao local acima discriminado, veículos pesando até 20 (vinte) toneladas;

- 4.5. O objeto contratado será recebido por servidor competente, mediante Termo Circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;
- 4.5. Para as entregas de materiais e equipamentos, será necessário o agendamento prévio com a Gerência de Material e Patrimônio/ GMAP, através do telefone (065) 3617-2780;
- 4.6. Todos os suprimentos de informática deverão possuir prazo de validade, pelo menos de 01 (um) ano, contados a partir da data de entrega na Gerência de Materiais e Patrimônio/GMAP.
- 4.7. Todas as caixas de Suprimentos deverão constar uma etiqueta da contratada informando o nome da empresa, CNPJ, Telefone e Contato;
- 4.8. Todos os equipamentos deverão estar em linha de produção na data de sua entrega.
- 4.9. Somente poderão adentrar na SEFAZ, no local de entrega dos bens, veículos pesando até (20) toneladas;
- 4.10. Durante a garantia dos produtos ofertados, a Contratada substituirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, todos os itens que apresentarem defeito de fabricação;
- 4.11. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto Contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;
- 4.12. A Contratada nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;
- 4.13. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto descrito nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada o VALOR GLOBAL de **R\$ 25.857,00 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais)**, mediante entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos produtos fornecidos;
- 5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência de Material e Patrimônio-GMAP;
- 5.4. A Nota fiscal deverá conter no verso atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado;
- 5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
- 5.6.1. número do contrato;
- 5.6.2. nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.7. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 5.8. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal;
- 5.9. A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias e emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01;
- 5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.11. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

5.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto implicará no ajustamento do pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

5.13. De acordo com o Art. 90 do Anexo VII do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso, editados em conformidade com o Convênio ICMS nº 73/04, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a operação INTERNA de venda (ou prestação de Serviços) caso se enquadre no objeto deste Contrato beneficiado pela isenção do ICMS, está condicionada ao desconto no preço proposto, do valor equivalente ao imposto dispensado, e a indicação do valor do desconto na respectiva Nota Fiscal;

5.14. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

5.14.1. Certidões de FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

5.14.2. Certidão Negativa de Débito Previdência (INSS);

5.14.3. Certidão Negativa de Débito Estadual ou do órgão de origem do domicílio da Contratada;

5.15. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias juntamente com as certidões descritas no item 5.14.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com data de início no dia **20 de dezembro de 2007** e término em **20 de dezembro de 2008**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato para **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DE INFORMÁTICA** correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto/Atividade	Valores	Elemento de Despesa	Fonte
2526	R\$ 1.989,00	4490.5200	240
2155	R\$ 1.989,00	4490.5200	240
2523	R\$ 1.989,00	4490.5200	240
2937	R\$ 19.890,00	4490.5200	240

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Entregará o objeto contratado atendendo todas as especificações constantes nas Cláusulas contratuais deste Contrato;

8.2.2. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do fornecimento;

8.2.3. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

8.2.4. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.2.5. Responsabilizar-se-á pelos fornecimentos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.6. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

8.2.7. Atenderá todas as obrigações constantes nas Leis ns. 8.666/93 e 10.520/02, bem como do presente Contrato.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.3.2. Efetuará o pagamento das notas fiscais apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

8.3.3. Fiscalizará a entrega do objeto deste Contrato;

8.3.4. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na entrega do objeto deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho deste Contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a Contratada não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contrato, nos moldes do art. 86, da Lei n. 8666/1993, sujeitará a contratada inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado;

9.3. O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que o contratado possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 9.4.2;

9.4. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, poderá a Administração, aplicar ao Contratado, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.4.1. Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos na ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do Contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

9.5. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

9.6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade, caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará a Secretaria de Estado de Fazenda o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

11.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Contratante, se façam necessários neste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual;

12.2 As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.3. A Secretaria de Estado de Fazenda somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido;

12.5. A nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2007.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

JOSÉ GUERREIRO FILHO
LORENA P. MACHADO STUDIO INFORMÁTICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____